

**Art. 2.º** A Campanha Estadual de Conscientização e Incentivo à Vacinação contra a Influenza será executada por meio de ações educativas, informativas e promocionais, incluindo:

I - conscientizar a população sobre a Influenza (gripe), seus sintomas, formas de transmissão e riscos à saúde;

II - incentivar a importância da vacinação anual como principal forma de prevenção, especialmente aqueles que fazem parte do público-alvo definido pelo Ministério da Saúde;

III - combater a resistência à vacinação, esclarecendo dúvidas e desmentindo mitos e boatos relacionados à vacina contra a gripe;

IV - promover ações educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e mídias sociais; e

V - reduzir a incidência de complicações decorrentes da evolução da gripe (influenza), especialmente nos grupos mais suscetíveis a complicações, como os indivíduos com doença crônica, idosos e crianças menores de 2 anos.

**Art. 3.º** A Campanha poderá ser coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os Municípios, podendo contar com a parceria de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 275426

**LEI N.º 8.368, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI** o Dia Estadual da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Estado do Amazonas a ser comemorado no dia 10 de agosto de cada ano.

**Parágrafo único.** O dia estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Dia Estadual da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação tem por objetivo dar visibilidade à existência de pessoas com altas habilidades/superdotação, promovendo a compreensão de que o potencial e os talentos podem ser distintos de um aluno a outro.

**Art. 3.º** Durante o Dia Estadual das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, entidades públicas e privadas poderão desenvolver atividades para a divulgação do tema, tais como:

I - oferecer informação para a conscientização sobre Altas Habilidades/Superdotação;

II - promover palestras, campanhas, mobilizações, lives e outras atividades que tornem acessível a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e do desenvolvimento das pessoas com altas habilidades/superdotação;

III - produzir e oferecer informações sobre os direitos das crianças e das pessoas com altas habilidades/superdotação, ampliando a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos, diminuindo as situações de exclusão educacional e social.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimento à população sobre as pessoas com altas habilidades/superdotação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JANDER DE LIMA LASMAR**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 275427

**DECRETO N.º 54.335, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0579288-46.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente a ação, para determinar o reenquadramento de **JANE DAMASCENO SOUSA**, no cargo de Auxiliar de Radiologia, Classe B, Referência 1;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 02851/2026/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.011401/2026-53,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **JANE DAMASCENO SOUSA**, Matrícula n.º 227.427-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital “Adriano Jorge”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º e 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                               |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|-------------------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL                |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                         | CLASSE | REF. |             |
| Auxiliar de Radiologia Médica                               | A      | 1    | Auxiliar de Radiologia Médica | A      | 2    | 02/01/2017  |
|                                                             |        | 2    |                               |        | 3    | 02/01/2019  |
|                                                             |        | 3    |                               |        | 4    | 02/01/2021  |
|                                                             |        | 4    |                               | B      | 1    | 02/01/2023  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 275445

**DECRETO N.º 54.336, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0505795-02.2024.8.04.0001, que julgou procedente o pedido para determinar o reenquadramento de **FRANK GOVEIA DE OLIVEIRA**, para a Classe A, Referência 3, do cargo de Enfermeiro/SES, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes.